



MANUAL DE LIQUIDAÇÃO  
12 de maio de 2025

**BALCÃO AGRÍCOLA DO BRASIL S.A. (“BAB”)**

**MANUAL DO SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO E ENTREGA FÍSICA DE  
MERCADORIA**

**Versão — 10 de outubro de 2024**

MANUAL DO SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO E ENTREGA FÍSICA DE MERCADORIA

ÍNDICE



MANUAL DO SISTEMA  
DE LIQUIDAÇÃO E  
ENTREGA FÍSICA DE  
MERCADORIA



**MANUAL DO SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO E ENTREGA FÍSICA DE MERCADORIA**

Capítulo I. Disposições Iniciais

Artigo 1º Este Manual estabelece os procedimentos operacionais e critérios técnicos relativos ao Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e orienta sobre:

- (i) o procedimento para liquidação de Contratos de Derivativos;
- (ii) os critérios de elegibilidade para participação no Processo de Entrega Física de Mercadoria;
- (iii) o Processo de Entrega e seus procedimentos;
- (iv) o procedimento de Liquidação Direta e o procedimento para Liquidação pelo *String*;
- (v) os critérios e fórmulas para cálculo dos Limites de Participação na Entrega; e
- (vi) sanções em decorrência de inadimplemento pelos Participantes Autorizados para Entrega no Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

Artigo 2º Documentos Complementares. Complementam este Manual:

- (i) o Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria;
- (ii) o Glossário; e
- (iii) os demais Regulamentos, Manuais e normativos do BAB.

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Regulamento e que não tenham sido expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Glossário do BAB, disponível no website do BAB ([www.balcaoagricola.com.br](http://www.balcaoagricola.com.br)).

Parágrafo 2º Uma referência neste Manual ao singular inclui o plural e vice-versa e uma referência ao gênero masculino, feminino ou neutro inclui os gêneros masculino, feminino e neutro, sempre que exigido pelo contexto.

Parágrafo 3º Uma “alteração” inclui qualquer modificação, aditivo, novação, consolidação ou reedição e “alterado” será interpretado de acordo.

Parágrafo 4º Uma Lei ou dispositivo de Lei se refere àquele dispositivo ou estrutura legal, conforme alterado ou reeditado, ou qualquer Lei que o suceder.

Parágrafo 5º Um Capítulo, Artigo, Seção, Subseção ou Anexo se refere ao referido item, artigo, cláusula, apêndice ou anexo deste Manual, a menos que seja indicado de outra forma, e todos os Anexos e Apêndices deste Regulamento são incorporados ao presente Manual por referência.

Parágrafo 6º O termo “Ou” não deve implicar em exclusividade, salvo se expressamente estabelecido em contrário.

Capítulo II. Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria

Seção I Disposições Gerais

Artigo 3º O Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, conforme descrito no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria é dividido em duas categorias, quais sejam:

- (i) a Quitação dos Saldos das Contrapartes; e
- (ii) a Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, que poderá ser realizada por uma das seguintes modalidades:
  - a. Liquidação Direta; e
  - b. Liquidação pelo *String*.

Parágrafo 1º Todos os Contratos de Derivativos estarão sujeitos à Quitação dos Saldos das Contrapartes.

Parágrafo 2º Os Contratos de Derivativos serão liquidados mediante a Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, nos termos do Processo de Entrega.

Artigo 4º Participarão do Processo de Entrega descrito no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e neste Manual apenas os Participantes Autorizados para Entrega.

Artigo 5º São Participantes Autorizados para Entrega o Comitente Entregador, o Comitente Tomador, o Operador de Instalação, com suas respectivas Instalações ~~e e~~ [Agente de Inspeção<sup>1</sup>](#).

---

<sup>1</sup> [O Agente de Inspeção passa a ser Participante Cadastrado.](#)

Artigo 6º O Comitente Entregador e o Comitente Tomador serão responsáveis, respectivamente, pela entrega e retirada da Mercadoria nas Instalações e pela contratação do Agente de Transporte para realizar o transporte da Mercadoria, nos termos do Contrato de Transporte celebrado entre o Comitente Tomador e o Agente de Transporte e/ou Operador de Instalação.

Artigo 7º As Instalações são ambientes físicos detidos e administrados pelos Operadores de Instalações, ~~autorizadas a prestar serviço de guarda e manutenção de para receber, armazenar e entregar Mercadorias~~ em nome do Comitente Entregador e do Comitente Tomador, conforme o caso, devidamente registradas no BAB pelo Operador de Instalação. O Agente de Inspeção é ~~uma entidade autorizada a participar do Processo~~ uma pessoa física ou pessoa jurídica cadastrada no BAB que presta serviços de análise das Mercadorias e sua certificação de Entrega, contratada conformidade às características especificadas nos Contratos de Derivativos, contratados ou indicados por um ou mais Participantes para prestação de serviços de inspeção de Mercadoria Autorizados para Entrega<sup>2</sup>.

Artigo 8º Os Contratos de Derivativos negociados no Mercado de Balcão Organizado, com posição em aberto após a Data de Vencimento serão liquidados mediante Entrega Física de Mercadoria nas Instalações durante o Período de Execução da Entrega, pelo Comitente Entregador e devidamente quitados pelo Comitente Tomador ao final do Processo de Entrega.

Artigo 9º A Entrega Física de Mercadoria nas Instalações cadastradas no BAB será realizada pelo Comitente Entregador, e então recebida e transportada pelo Comitente Tomador, durante o Período de Execução da Entrega, conforme prescrito neste Manual e nos termos do Contrato de Transporte celebrado entre o Agente de Transporte e o Comitente Tomador.

---

<sup>2</sup> [Alinhamento com das definições constantes no Glossário do BAB.](#)

### Capítulo III. Da Liquidação

Artigo 10º O processo de liquidação dos Contratos de Derivativos tem início com a emissão, pelo BAB, do Reporte de Liquidação.

#### Seção I Do Reporte de Liquidação

Artigo 11º O Reporte de Liquidação é o documento emitido pelo BAB a cada um dos Comitentes, que indicará as seguintes informações:

- (i) o valor dos saldos para Quitação dos Saldos das Contrapartes;
- (ii) a(s) Contraparte(s) envolvidas nos processos, conforme o caso:
  - a. Quitação dos Saldos das Contrapartes; e
  - b. Liquidação por Entrega Física de Mercadoria
- (iii) a posição líquida de Contratos de Derivativos detidos pelos Comitentes, objeto de Liquidação por Entrega Física de Mercadoria;
- (iv) a forma de liquidação por Entrega Física de Mercadoria dos Contratos de Derivativos objetos do Processo de Entrega, conforme o caso.
- (v) o volume total de Mercadoria a ser entregue e recebido, conforme o caso;
- (vi) valor total a ser pago pela totalidade do volume de Mercadoria a ser entregue e recebido; e
- (vii) o Local de Entrega ou Região de Entrega, conforme o caso.

Parágrafo 1º As informações descritas nos Itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) aplicam-se exclusivamente a Participantes envolvidos no processo de Liquidação por Entrega Física de Mercadoria.

Parágrafo 2º O Reporte de Liquidação será emitido pelo BAB até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data de Vencimentos dos respectivos Contratos de Derivativos e enviado aos Comitentes e respectivos Participantes de Negociação, mediante comunicação por escrito ao endereço eletrônico do Administrador dos Comitentes e Participantes de Negociação, indicado nos termos do Manual de Participação.

Parágrafo 3º No caso descrito no item (vi) acima, o BAB irá consolidar os saldos líquidos das posições dos Comitentes envolvidos na Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, tomando por base o volume de Mercadoria em posições vendidas e em posições compradas de Contratos de Derivativos detidos por referidos Comitentes após a Data de Vencimento dos referidos Contratos de Derivativos de Mercadoria.

Parágrafo 4º No caso da Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, o BAB irá utilizar a posição líquida em Contratos de Derivativos, detidos após a Data de Vencimento dos mesmos, por cada um dos Comitentes, conforme o caso, para apuração dos volumes de Mercadoria e os respectivos valores financeiros devidos entre as partes.

Parágrafo 5º Aqueles que não forem Participantes Autorizados para Entrega deverão encerrar suas posições, mediante aquisição ou venda, conforme o caso, de mesmo Contrato de Derivativos na ponta oposta à de sua posição, para realizar a Quitação dos Saldos das Contrapartes, antes da Data de Vencimento de seus respectivos Contratos de Derivativos.

Parágrafo 6º Os Comitentes que não cumprirem com o disposto no Parágrafo 5º acima serão considerados Inadimplentes e estarão sujeitos aos procedimentos descritos no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e às sanções descritas no Artigo 43 deste Manual.



MANUAL DE LIQUIDAÇÃO  
12 de maio de 2025

## Capítulo IV. Do Processo de Entrega

### Seção I Disposições Iniciais

Artigo 12º A Liquidação por Entrega Física de Mercadoria seguirá os procedimentos descritos neste Capítulo.

Artigo 13º O Processo de Entrega tem início no 1º (primeiro) Dia Calendário do Mês de Entrega ("Início do Processo de Entrega"), data na qual os Participantes Autorizados para Entrega com posições abertas em Contratos de Derivativos nas respectivas Datas de Vencimento, deverão proceder com o Processo de Entrega.

Artigo 14º Os Comitentes que não sejam Participantes Autorizados para Entrega com posições abertas em Contratos de Derivativos nas respectivas Datas de Vencimento terão seus Contratos de Derivativos incluídos no Processo de Entrega, todavia, serão considerados Comitentes Inadimplentes e estarão sujeitos às sanções descritas neste Manual e aos procedimentos descritos no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

Seção II Da Formalização do Processo de Entrega

Artigo 15º As disposições constantes no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, neste Manual, nos Reportes de Liquidação e no Termo de Cessão de Posição Contratual, conforme o caso, formalizarão e governarão o Processo de Entrega, a Quitação dos Saldos das Contrapartes e a relação entre as partes envolvidas, revogando quaisquer outros acordos detidos entre elas.

### Seção III Da Entrega Física de Mercadoria

Artigo 16º A Entrega Física de Mercadoria descrita nos Reportes de Liquidação terá início no 1º (primeiro) Dia Calendário do Mês de Entrega.

Artigo 17º A Mercadoria será transportada e/ou transferida ou disponibilizada pelo Comitente Entregador à área de embarque da Instalação definida no Reporte de Liquidação, e então a Mercadoria será recebida e transportada pelo Comitente Tomador até o seu destino final, por Agente de Transporte próprio ou contratado por este.

Artigo 18º O Comitente Entregador e o Comitente Tomador deverão respeitar a Cadência Diária, nos termos descritos no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria. Aqueles que não a respeitarem, estarão sujeitos às sanções previstas neste Manual e nos demais normativos do BAB, conforme o caso.

Parágrafo Único De forma a garantir o bom andamento do Processo de Entrega, o Comitente Tomador deverá garantir contratualmente com o Operador de Instalação e/ou Agente de Transporte, conforme o caso, o espaço para recebimento e transporte da Mercadoria de forma a respeitar a Cadência Diária.

Artigo 19º Previamente a transferência ou disponibilização pelo Comitente Entregador da Mercadoria na Instalação, haverá a análise e Classificação de Qualidade da Mercadoria, a ser aferida pelo Agente de Inspeção contratado pelo Operador de Instalação ~~ou pelo Pool de Usuários de referida Instalação, conforme o caso~~<sup>3</sup>.

Artigo 20º Na ocorrência de divergência entre qualidade da Mercadoria transferida ou disponibilizada e o padrão e especificações de qualidade descritas no Contrato de Derivativos correspondente, o Operador da Instalação ou o Comitente Tomador poderão rejeitar a mesma. Neste caso, o Comitente Entregador deverá repor igual volume de

<sup>3</sup> Exclusão da menção ao Pool de Usuários, dadas as alterações na forma de contratação dos Agentes de Inspeção.

Mercadoria que cumpra com os padrões e especificações descritas em referido Contrato de Derivativos.

Artigo 21º Além de disponibilizar, por meio de Agente de Inspeção, a análise e Classificação de Qualidade da Mercadoria, caberá ao Operador de Instalação aferir o peso da Mercadoria a ser transferida ou disponibilizada. Em caso de divergência de peso, deverá se adotar os procedimentos descritos no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

[Parágrafo Único. Caso a análise de Classificação de Qualidade da Mercadoria seja feita por agente de classificação de grãos que não seja Agente de Inspeção cadastrado no BAB, conforme previsto no Manual de Participação, a disponibilização da Classificação de Qualidade da Mercadoria para o Comitente Tomador deverá ser feita pelo próprio Operador de Instalação.](#)

Artigo 22º Sendo transferida ou disponibilizada a Mercadoria na Instalação, o Comitente Tomador, por meio de Agente de Transporte, deverá embarcar a Mercadoria e transportá-la até seu destino final. Após a transferência ou disponibilização do volume total da Mercadoria descrita no Reporte de Liquidação, o Comitente Entregador se eximirá de todas as suas obrigações decorrentes dos Reportes de Liquidação.

#### Seção IV Do Pagamento pela Mercadoria

Artigo 23º As partes terão suas obrigações recíprocas devidamente quitadas mediante (a) a entrega da totalidade da Mercadoria descrita no Reporte de Liquidação, pelo Comitente Entregador ao Comitente Tomador, e (b) o pagamento da totalidade do valor descrito no Reporte de Liquidação pelo Comitente Tomador ao Comitente Entregador.

## Seção V Da Transferência de Titularidade da Mercadoria

Artigo 24º A transferência de titularidade sobre a Mercadoria será realizada mediante emissão de Ticket de Pesagem pelo Operador da Instalação, comprovando a transferência física da Mercadoria pelo Comitente Entregador ao Operador da Instalação ou Agente de Transporte, conforme o caso, nos termos e condições contratados pelo Comitente Tomador.

Artigo 25º Pesagem da Mercadoria. A aferição de peso e dimensões será realizada por autoridade competente, usando uma balança certificada, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 902, de 9 de março de 2022, de forma que não é obrigatória a presença física da autoridade de trânsito ou de seus agentes nas áreas destinadas à fiscalização de peso e dimensões de veículos, quando utilizado sistema automático não metrológico de fiscalização ou sistema automatizado integrado de fiscalização. No entanto, o sistema automático não metrológico estará sujeito à fiscalização do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou entidade por ele acreditada.

Artigo 26º A emissão do Ticket de Pesagem dará total e irrestrita quitação ao Comitente Entregador com relação à obrigação de Entrega Física da Mercadoria.

Artigo 27º Nos casos em que a Entrega Física da Mercadoria for diferida e o Comitente Tomador receba o volume total de Mercadoria em parcelas, a emissão do Ticket de Pesagem dará quitação ao Comitente Entregador única e exclusivamente em relação ao volume pesado e transferido à Instalação ou ao Comitente Tomador, conforme o caso.

Artigo 28º A quitação das obrigações do Comitente Entregador ocorrerá apenas com a entrega do volume total contratado, representado pelo somatório dos volumes da totalidade de Tickets de Pesagem, por sua vez, representados pelo peso líquido de referidos tickets, o qual deverá corresponder ao volume total descrito nos Reportes de Liquidação alocados entre as partes para referido Mês de Entrega.



## Capítulo V. Da Liquidação Direta e da Liquidação pelo String

Artigo 29º A liquidação das obrigações do Processo de Entrega poderá ser efetuada pelas modalidades de Liquidação Direta ou Liquidação pelo *String*, a depender da quantidade de Contratos de Derivativos de Mercadoria em aberto na Data de Vencimento do respectivo Contrato e a variedade de Comitentes com posições compradas ou vendidas em aberto.

Parágrafo Único A modalidade de Liquidação para cada Contrato de Derivativos em aberto na Data de Vencimento será indicada no Reporte de Liquidação.

Artigo 30º O Comitente Tomador e o Comitente Entregador, por serem Participantes Autorizados para Entrega Física de Mercadoria, estão cientes de que a Liquidação por Entrega Física de Mercadoria poderá ocorrer e envolver Partes com quem não tenham diretamente celebrado Contratos de Derivativos de Mercadoria, o que poderá ocorrer mediante a Liquidação pelo *String*.

### Seção I Da Liquidação Direta

Artigo 31º A Liquidação Direta é o processo de Liquidação dos Contratos de Derivativos em que o processo de liquidação ocorre entre as mesmas partes que originariamente os celebraram, nos termos do Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e deste Manual.

Artigo 32º A Liquidação Direta ocorrerá apenas nos casos em que for possível a alocação de mesmo volume de Mercadoria entre as contrapartes que celebraram o Contrato de Derivativos.

Parágrafo 1º O Comitente que tenha vendido o Contrato de Derivativos será o Comitente Entregador e o Comitente que tenha adquirido o Contrato de Derivativos será o Comitente Tomador.

Parágrafo 2º Na modalidade de Liquidação Direta, as duas contrapartes liquidarão a totalidade do volume descrito no Reporte de Liquidação entre si utilizando-se o Preço de Referência descrito no mesmo para pagamentos dos valores devidos pela Entrega.

## Seção II Da Liquidação pelo *String*

Artigo 33º A Liquidação pelo *String* é a modalidade de Liquidação de Contratos de Derivativos utilizada quando não houver a possibilidade de realizar a Liquidação Direta entre as partes que celebraram referidos Contratos de Derivativos, por meio da qual os Participantes do *String* liquidam suas posições mediante cessão de suas posições contratuais nos Contratos de Derivativos ao Comitente Entregador e ao Comitente Tomador.

Parágrafo Único. Serão denominados Participantes do *String* os demais participantes da Liquidação pelo *String* que não sejam o Comitente Tomador e o Comitente Entregador. Os Participantes do *String* em conjunto o Comitente Tomador e o Comitente Entregador serão denominados como Partes do *String*.

### Subseção I. Critérios de Elegibilidade para Participar da Liquidação pelo *String*

Artigo 34º A Liquidação pelo *String* somente poderá ser estabelecida entre partes que tenham posições abertas na ponta compradora e na ponta vendedora em Contratos de Derivativos de Mercadoria que tenham as seguintes características:

- (i) tenham como objeto o mesmo tipo de Mercadoria;
- (ii) tenham a mesma Data de Vencimento; e
- (iii) tenham o mesmo Local de Entrega ou Região de Entrega, conforme o caso.

### Subseção II. Do Termo de Cessão de Posição Contratual

Artigo 35º O Termo de Cessão de Posição Contratual é o documento que indicará:

- (i) o Comitente Entregador e o Comitente Tomador do Processo de Entrega;

- (ii) os demais Participantes do *String*;
  
- (iii) as obrigações de Entrega Física de Mercadoria e recebimento do pagamento, para o Comitente Entregador, e de Retirada de Mercadoria e realização do pagamento, para o Comitente Tomador;
  
- (iv) as obrigações de cada uma das demais Partes do *String*;
  
- (v) indicação do preço unitário da Mercadoria (saca ou tonelada), conforme Preço de Referência descrito no Reporte de Liquidação;
  
- (vi) cadeia de responsabilidade em caso de inadimplemento das respectivas obrigações no Processo de Entrega pelo Comitente Entregador e/ou Comitente Tomador; e
  
- (vii) o Local de Entrega ou Região de Entrega, conforme o caso.

Artigo 36º O Termo de Cessão de Posição Contratual será vinculante a todas as Partes do *String*, incluindo, mas não se limitando ao Comitente Entregador e Comitente Tomador.

Artigo 37º Todas as Partes do *Strings* são responsáveis solidários pelas obrigações das Partes do *String* com as quais haviam originariamente celebrado Contratos de Derivativos de Mercadoria.

#### Subseção III. Liquidação das Obrigações

Artigo 38º A extinção de todas as obrigações das Partes do *String*, incluindo a de responsabilidade solidária ocorre mediante a transferência total do volume da Mercadoria da Entrega e o pagamento pelo mesmo entre o Comitente Entregador e Comitente Tomador, exceto aquelas relacionadas à Quitação dos Saldos das Contrapartes ainda não liquidadas, as quais permanecerão em aberto enquanto não forem devidamente liquidadas.

Artigo 39º A Entrega Física de Mercadoria, entre o Comitente Entregador e o Comitente Tomador, deverá observar todos os procedimentos descritos no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, incluindo os processos relativos à Cadência Diária e pagamento pela Mercadoria.

## Capítulo VI. Dos Limites de Participação na Entrega

Artigo 40º Os Comitentes estão sujeitos a Limites de Participação na Entrega, conforme detalhado no Regulamento de Negociação, Manual de Negociação e Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

Artigo 41º O BAB definirá os Limites de Participação na Entrega, de forma a garantir a Liquidação ordenada dos Contratos de Derivativos de Mercadoria, baseado nos seguintes critérios:

(i) Limite Máximo por Comitente, por Mercadoria e Local de Entrega:

- a. Nenhum Comitente Tomador ou Comitente Entregador poderá deter quantidade superior a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Mercadoria de uma mesma Mercadoria e mesmo Local de Entrega no Período de Execução de Entrega.

Parágrafo 1º O Limite de Participação na Entrega descrito no Item a. acima estará sujeito às seguintes condições:

(i) Capacidade de Entrega/Retirada de Mercadoria do Comitente por Local de Entrega:

- a. O BAB, mediante solicitação do Comitente detentor de Autorização para Participante Autorizado para Entrega, determinará, com base em demonstração de capacidade e histórico de Entrega/retirada de Mercadoria em cada uma das Regiões de Entrega, um Limite de Participação por Entrega para cada um dos Comitentes; e.

(ii) Capacidade de embarque de Mercadoria do Comitente por Local de Entrega

- a. Os Limites de Participação na Entrega estarão sujeitos à capacidade de embarque de Mercadoria da Instalação.

(iii) Capacidade Financeira

- a. Os Limites de Participação na Entrega estarão sujeitos à capacidade financeira do Comitente, sendo que o valor financeiro da Entrega não poderá representar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Comitente.

Artigo 42º O BAB acompanhará as posições de cada Comitente diariamente, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês anterior ao Mês de Entrega para verificação dos limites acima descritos.

Parágrafo Único. Caso o Comitente tenha posição em aberto superior ao seu Limite de Participação na Entrega após a Data de Vencimentos dos seus Contratos de Derivativos, o BAB aplicará as sanções previstas no Artigo 43 abaixo.

## Capítulo VII. Das Sanções

Artigo 43º Sem prejuízo das sanções previstas nos demais normativos do BAB, o BAB pode aplicar aos Participantes Autorizados para Entrega às seguintes sanções:

- (i) Caso o Participante Autorizado para Entrega seja declarado Inadimplente Operacional por Atraso na Entrega:
  - a. advertência por escrito;
  - b. caso receba a terceira advertência dentro do mesmo Ano Calendário, o Participante Autorizado para Entrega ensejará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
  - c. caso receba a quarta advertência dentro do mesmo Ano Calendário, o Participante Autorizado para Entrega ensejará o pagamento de multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
  - d. caso receba a quinta advertência dentro do mesmo Ano Calendário, o Participante Autorizado para Entrega ensejará o pagamento de multa no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
  - e. caso receba a sexta advertência dentro do mesmo Ano Calendário, o Participante Autorizado para Entrega ensejará o pagamento de multa no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) bem como poderá ter sua outorga de Autorização de Participação suspensa cautelarmente; e/ou
  - f. cancelamento da Autorização de Participação.

Parágrafo 1º Caso não seja determinada a suspensão cautelar ou cancelamento da Autorização de Participação, a cada nova advertência dentro do mesmo Ano Calendário, ensejará o pagamento de multa no valor de R\$100.000 (cem mil reais).

(ii) Caso o Comitente Entregador não entregue a totalidade do volume da Mercadoria durante o Período de Execução de Entrega, o Comitente Tomador poderá:

- a. estender, em comum acordo com o Comitente Entregador, o Período de Execução de Entrega;
- b. alterar, em comum acordo com o Comitente Entregador, o Local de Entrega do volume não entregue; ou
- c. pagar ao Comitente Entregador apenas o valor referente ao volume entregue, renunciando à Entrega de qualquer volume remanescente, e cobrar indenização por perdas e danos causados pelo descumprimento da obrigação de Entrega, limitados a 20% (vinte por cento) do valor financeiro referente ao volume faltante, sem prejuízo de cobrança do valor integral da multa cobrada pelo Agente de Transporte (*take or pay*), conforme o caso.

(iii) Caso o Comitente Tomador não retire a totalidade do volume de Mercadoria durante o Período de Execução de Entrega, o Comitente Entregador poderá:

- a. estender, em comum acordo com o Comitente Tomador, o Período de Execução de Entrega; ou
- b. receber do Comitente Tomador apenas o valor referente ao volume transferido, renunciando à Entrega de qualquer volume remanescente, e indenização por perdas e danos causados pelo descumprimento da obrigação de Entrega, limitados a 20% (vinte por cento) do valor financeiro referente ao volume remanescente.

Parágrafo 2º Caso o Participante seja declarado Inadimplente, nos termos deste Manual e do Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da indenização por perdas e danos para a Parte adimplente, conforme acima:

- (i) multa de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (ii) suspensão da Autorização de Participação pelo período de 1 (um) ano; ou
- (iii) cancelamento da Autorização de Participação.

Parágrafo 3º As sanções descritas acima também serão aplicadas aos Comitentes que:

- (i) não sendo Participantes Autorizados para Entrega, não liquidem suas posições antes da Data de Vencimentos dos seus Contratos de Derivativos; e
- (ii) sendo Participantes Autorizados para Entrega, deixem de respeitar o Limite de Participação na Entrega.

Parágrafo 4º Compete ao Presidente do BAB ou por sua delegação, o Departamento de Operações de Mercado, aplicar as penalidades de advertência por escrito e as penalidades de multa, decretar a suspensão e/ou cancelamento da Autorização de Participação do Participante Autorizado para Entrega declarado Inadimplente Operacional reincidentemente ou Inadimplente.

Parágrafo 5º Em caso de suspensão ou cancelamento da Autorização de Participação de um Participante Autorizado para Entrega, o BAB pode estabelecer prazo de até 30 (trinta) Dias Calendário, durante o qual o Participante Autorizado para Entrega poderá realizar

negócios com o objetivo exclusivo de redução de posições em aberto mantidas em carteira própria.

Parágrafo 6º A aplicação de sanções pelo BAB é sempre precedida de notificação, discriminando a infração cometida e os fatos a ela relacionados, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma e nos prazos estabelecidos nos normativos do BAB.

Parágrafo 7º Na aplicação das sanções, são consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus Participantes, a eventual vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra do BAB e a reincidência, caracterizada pela prática de infração de igual natureza após decisão irreversível que o tenha apenado por infração anterior.

Parágrafo 8º A suspensão cautelar da Autorização de Participação não pode superar o prazo de 90 (noventa) Dias Calendário.

Parágrafo 9º Na hipótese de suspensão cautelar ou cancelamento da Autorização de Participação do Participante Autorizado, o BAB deve comunicar o fato à CVM e aos Órgãos de Autorregulação.

Controles de versões

#	DATA DA VERSÃO	COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	<u>11 de outubro de 2024</u>	-	<u>Primeira versão do Regulamento</u>
2	<u>12 de maio de 2025</u>	<u>Ofício circular BAB nº 3/2025</u>	<u>Alterações de requisitos de participação em geral; simplificação dos processos cadastrais; Agente de Inspeção como Participante Cadastrado.</u>

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: Inter